



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

15

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.457	
10 / 07 / 2002	
UBRICA	FOLHAS
<i>[Signature]</i>	01

MENSAGEM/196

Rio Grande, 08 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

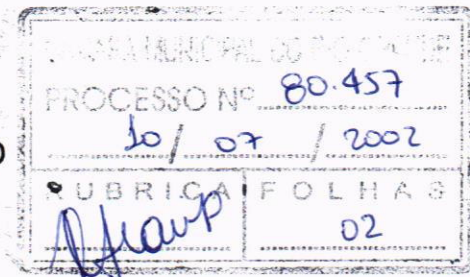
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 043, que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.534, DE 02/08/2001, QUE INSTITUIU O PROGRAMA "EM DIA COM A CIDADE" DE MORATÓRIA FISCAL (REFIS MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS."**

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

[Signature]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



PROJETO DE LEI Nº 043, de 08 de julho de 2002.

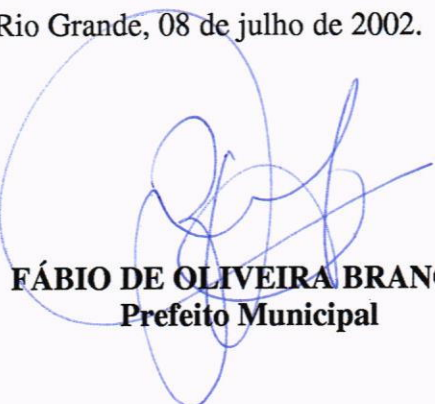
**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA
LEI Nº 5.534, DE 02/08/2001, QUE
INSTITUIU O PROGRAMA "EM DIA COM
A CIDADE" DE MORATÓRIA FISCAL
(REFIS MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE/RS."**

ARTIGO 1º – Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 5.534, de 02.08.2001, que INSTITUI O PROGRAMA "EM DIA COM A CIDADE" DE MORATÓRIA FISCAL (REFIS MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS, que passa a vigor com a seguinte redação.

“ARTIGO 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 15 de outubro de 2002.”

ARTIGO 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 08 de julho de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/Publicação

PROCESSO Nº DO.457/1 AUTOR

EMENDA: Emenda Substitutiva ao artº 7º

70 invés de 15 de outubro de 2002, seja vigente
até 31 de dezembro de 2002.

aprovada

DATA 07/08/2002

Assinatura:





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 80.457/1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 07 de AGOSTO de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 80.457

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o SIGMÁRIO

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de Agosto de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de Agosto de 2002.

Relator(a)

Doc: originais, doc: simples: Salvo Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE (53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº: 80.457.

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

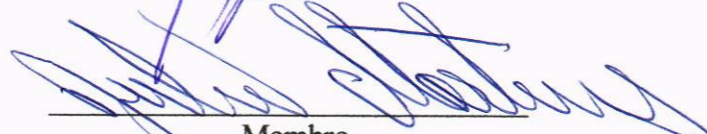
Rio Grande, 07 de Agosto de 2002


Presidente


Vice-Presidente

Secretário


Membro


Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

80.457

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que

remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANÇAS

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 06 de AGOSTO de 2002


Dr. Julio César P. da Silva
Presidente da Comissão



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...80.457

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnct.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001

ATA Nº 7247

PROCESSO Nº 80.457

Cemada

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	—		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
21	Pedro Ernesto Eudério	—		
	RESULTADO: aprovada	16		

DATA: 12.08.2002

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

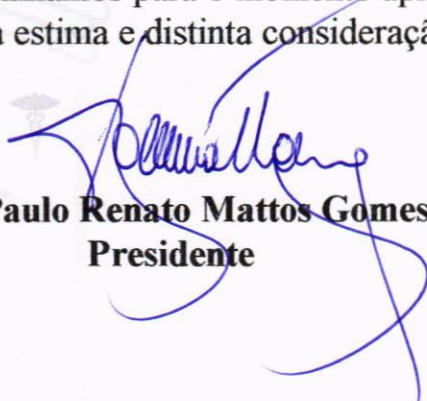
Of. n.º777/2002
Processo n.º80.457

Rio Grande, 13 de agosto de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Dá nova redação ao Artigo 7º da Lei nº 5.534, de 02/08/2001, que instituiu o Programa “ Em Dia com a Cidade” de Moratória Fiscal (REFIS MUNICIPAL) do Município do Rio Grande.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



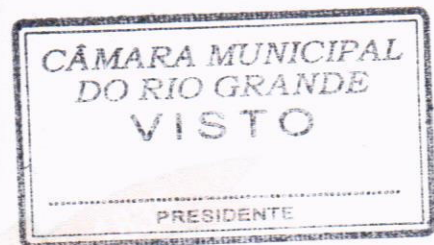
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.534, DE 02/08/2001, QUE INSTITUIU O PROGRAMA “EM DIA COM A CIDADE” DE MORATÓRIA FISCAL (REFIS MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE”

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 5.534, de 02.08.2001, que INSTITUI O PROGRAMA “EM DIA COM A CIDADE” DE MORATÓRIA FISCAL (REFIS MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 31 de dezembro de 2002.”

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ATANº 7247

PROCESSO Nº 80.457

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	—		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
21	Pedro Ernesto Buderle	—		
	RESULTADO: Aprobado	16		

DATA: 12.08.2002

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.703	
21 / 08 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
	03

LEI Nº 5.666, de 16 de agosto de 2002.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA
LEI Nº 5.534, DE 02/08/2001, QUE
INSTITUIU O PROGRAMA "EM DIA COM
A CIDADE" DE MORATÓRIA FISCAL
(REFIS MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE. "**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 5.534, de 02.08.2001, que INSTITUI O PROGRAMA "EM DIA COM A CIDADE" DE MORATÓRIA FISCAL (REFIS MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS, que passa a vigor com a seguinte redação.

"ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 31 de dezembro de 2002."

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 16 de agosto de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal